



**ORDEM DE SERVIÇO DIRPRE Nº 45/2011**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando o disposto na Alínea c, Inciso I, Parágrafo 5º, do Artigo 33, da Lei nº 8.630/1993, de 25 de fevereiro de 1993;

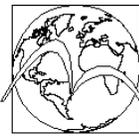
**R E S O L V E:**

Art. 1º - Divulgar os calados de operação de navios dos diversos trechos de cais acostáveis (berços de atracação) colocados à disposição dos usuários do Porto de Itaguaí, conforme se segue, observando o disposto no art. 2º.

**TABELA DE CALADO DOS BERÇOS**

| <b>BERÇOS</b>               | <b>METROS</b> |
|-----------------------------|---------------|
| 101- TECAR - CSN            | 18,10         |
| 102- TECAR - CSN            | 18,10         |
| 202- TECAR - CSN            | 10,60         |
| 201- TEALU - VALESUL        | 10,50         |
| 301- TECON - SEPETIBA TECON | 13,50         |
| 302- TECON - SEPETIBA TECON | 14,30         |
| 303- TECON - SEPETIBA TECON | 14,30         |
| 401- TEMIN - CPBS           | 18,10         |

Art. 2º - Divulgar o calado de operação dos navios, nos diversos trechos do canal de acesso ao Porto de Itaguaí, acrescidos da altura da maré referida ao nível da baixa-mar média de sizígia, no momento da manobra, limitada a 1,0 (um) metro.



Ref. O.S. DIRPRE Nº 45/2011

**TABELA DE CALADO DOS TRECHOS DE NAVEGAÇÃO**

| TRECHO           | DESCRIÇÃO   | METROS |
|------------------|---|--------|
| Canal Derivativo | Novo acesso de ligação ao Canal Principal próximo a Ilha Guaíba   | 13,00  |
| Canal Principal  | Canal de acesso desde a Ilha Guaíba passando ao Sul da Ilha do Martins  | 17,80  |
| Canal "Y"        | Navegação do Canal Principal ao Terminal de Containeres que segue a rota primeiro a Leste da Ilha dos Martins e a seguir ao Norte | 13,00  |
| Ligação          | Trecho de navegação a partir do Berço 401 até os Berços 101 e 102, com afastamento mínimo de 80 (oitenta) metros do cais.         | 17,10  |

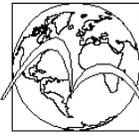
Art. 3º - A navegação no canal de acesso ao Complexo Portuário de Itaguaí deverá obedecer as seguintes condições:

I - A navegação utilizando o canal de acesso principal, ao Sul da Ilha do Martins (trecho compreendido desde o par de bóias 17 e 18 até a bacia de evolução do Terminal de Minérios), deverá ocorrer, com o apoio de rebocador, para navios com boca igual ou superior a 42 (quarenta e dois) metros;

II - A navegação somente será permitida em uma via;

Art. 4º - As informações constantes desta Ordem de Serviço serão imediatamente atualizadas quando da realização de novos levantamentos batimétricos.

Art. 5º - As profundidades desta Ordem de Serviço estão referenciadas ao nível de redução da Diretoria de Hidrografia e Navegação – DHN do Comando da Marinha.



---

**BIA Nº**

**DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

**Fls.**

---

**Ref. O.S. DIRPRE Nº 45/2011**

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogando a O.S. DIRPRE Nº 35/2011.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2011.

**JORGE LUIZ DE MELLO**  
**Diretor-Presidente**

---